



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 042/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

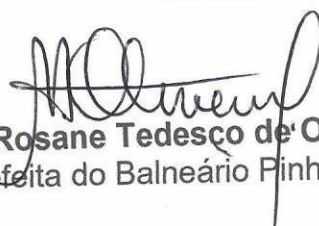
Ao cumprimentá-la cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 042/2024, que dispõe sobre o calendário de arrecadação do IPTU/2025 e a concessão de desconto escalonado para pagamento em parcela única.

O presente Projeto de Lei busca regulamentar o calendário para pagamento do IPTU em nosso município, instituindo três datas de parcela única, com descontos escalonados sobre cada uma delas.

Da mesma forma regulamenta o calendário para pagamentos parcelados, permitindo que o contribuinte possa parcelar o seu IPTU.

Com o intuito de disponibilizar ao contribuinte a possibilidade de escolher a melhor forma de contribuir com o crescimento municipal, através do pagamento do seu IPTU é que solicito aos nobres Edis a aprovação deste Projeto de Lei, visto a necessidade de geração dos tributos.

Balneário Pinhal, 25 de outubro de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

Ao Excelentíssimo Senhor
Reni da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS

Recebi em 25/10/2024
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS






PROJETO DE LEI Nº. 042 DE 25 OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE ARRECAÇÃO DO IPTU/2025 E A CONCESSÃO DE DESCONTO ESCALONADO PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA.

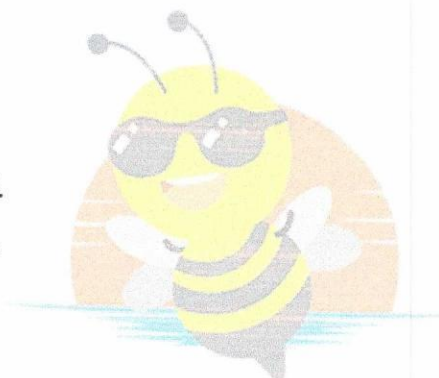
Art. 1º O calendário de arrecadação do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano - e da Taxa de Coleta de Lixo fica estabelecido da seguinte forma:

Parcela Única:

- | | |
|--|---------------------------|
| - 1º Vencimento em 05 de janeiro de 2025. | - 30% de desconto. |
| - 2º Vencimento em 05 de fevereiro de 2025. | - 20% de desconto. |
| - 3º Vencimento em 05 de março de 2025. | - 10% de desconto. |

Parcelamento:

- 1ª Parcela - vencimento em **20 de janeiro** de 2025.
- 2ª Parcela - vencimento em **20 de fevereiro** de 2025.
- 3ª Parcela - vencimento em **20 de março** de 2025.
- 4ª Parcela - vencimento em **20 de abril** de 2025.
- 5ª Parcela - vencimento em **20 de maio** de 2025.
- 6ª Parcela - vencimento em **20 de junho** de 2025.
- 7ª Parcela - vencimento em **20 de julho** de 2025.
- 8ª Parcela - vencimento em **20 de agosto** de 2025.
- 9ª Parcela - vencimento em **20 de setembro** de 2025.
- 10ª Parcela - vencimento em **20 de outubro** de 2025.
- 11ª Parcela - vencimento em **20 de novembro** de 2025.
- 12ª Parcela - vencimento em **20 de dezembro** de 2025.






Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Art. 2º Fica autorizada a concessão de desconto de trinta por cento (30%) sobre o valor integral do IPTU para pagamento em parcela única, realizado até o dia 05 de janeiro de 2025, vinte por cento (20%) sobre o valor integral do IPTU para pagamento em parcela única, realizado até o dia 05 de fevereiro de 2025, dez por cento (10%) sobre o valor integral do IPTU para pagamento em parcela única, realizado até o dia 05 de março de 2025.

Art. 3º Os pagamentos efetuados fora dos prazos previstos no presente calendário fiscal serão acrescidos de correção monetária, juros de mora e demais cominações legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 25 de outubro de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br